



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

CONTRATO DE ALUGUEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SEDES – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHER E DIVERSIDADE E A, SENHORA FABIANA
MACEDO PEREIRA.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº. 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.145.615/0001-22, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, SR. **TEOBALDO PEDRO DE JESUS**, PORTADOR DO CPF 366.566.905-72, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE JUAZEIRO-BA, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA **FABIANA MACEDO PEREIRA**, COM ENDEREÇO NA RUA ANISIO JOSE DA COSTA, PEDRA DO LORD, JUAZEIRO-BA, CEP: 48.901-390, E REGISTRADA NO CPF SOB O Nº 066.403.215-05. DE ORA EM DIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DO ART. 24, X, DA LEI 8.666/93 E ART. 23, I, VIII E XII DA LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO X, LEI Nº 8.666/93, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO CONSELHEIRO, Nº 121 - BAIRRO QUIDE, NESTA CIDADE, PARA INSTALAÇÃO DE UM HOME CARE. '

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR OS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA QUARTA E MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, NA QUAL SERÃO DISCRIMINADOS OS SERVIÇOS A REALIZAR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, A **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022** E A PROPOSTA DA CONTRATADA, INCLUINDO OS SEUS ANEXOS.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O(S) PREÇO(S) UNITÁRIO(S) DO(S) SERVIÇO(S) OBJETO DESTES CONTRATOS ESTÃO DISCRIMINADOS NA PLANILHA A SEGUIR:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PER.	U.M.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO X, LEI Nº 8.666/93, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO CONSELHEIRO, Nº 121 - BAIRRO QUIDE, NESTA CIDADE, PARA INSTALAÇÃO DE UM HOME CARE.	1	12	MÊS	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 15.600,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO EM 12 PARCELAS MENSIS, IGUAIS E SUCESSIVAS DE R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS), ATÉ 30 (TRINTA) DIAS SUBSEQUENTE A LOCAÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECIBO E CERTIDÕES NEGATIVAS, DEVIDAMENTE ATESTADOS PELO FISCAL DO CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ POR 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. O IMÓVEL DEVERÁ ESTAR DISPONIBILIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENDEREÇO DO IMÓVEL A SER LOCADO

RUA ANTONIO CONSELHEIRO, Nº 121 - BAIRRO QUIDÉ - JUAZEIRO-BA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA/CONTRATADA

ENTREGAR O IMÓVEL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E DE ACORDO COM O LAUDO DE AVALIAÇÃO ANEXADO A ESTE TERMO.

II. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO/CONTRATANTE

- A) PAGAR, NA FORMA AVENÇADA, A IMPORTÂNCIA ESTIPULADA NO CONTRATO;
- B) FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EXIGIR O FIEL CUMPRIMENTO DO AVENÇADO;
- C) NOTIFICAR A CONTRATADA, A OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IMPERFEIÇÕES NO CURSO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FIXANDO PRAZO PARA A SUA CORREÇÃO;
- D) DESIGNAR SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;
- E) OBEDECER AS DIRETRIZES DA LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991 - QUE DISPÕE SOBRE AS LOCAÇÕES DOS IMÓVEIS URBANOS E OS PROCEDIMENTOS A ELAS PERTINENTES, ONDE NO SEU NOS INCISOS I, VIII E XII, NO SEU ARTIGO 23, QUE O LOCATÁRIO É OBRIGADO A: I - PAGAR PONTUALMENTE O ALUGUEL E OS ENCARGOS DA LOCAÇÃO, LEGAL OU CONTRATUALMENTE EXIGÍVEIS, NO PRAZO ESTIPULADO OU, EM SUA FALTA, ATÉ O SEXTO DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE AO VENCIDO, NO IMÓVEL LOCADO, QUANDO OUTRO LOCAL NÃO TIVER SIDO INDICADO NO CONTRATO; VIII DESPESAS DE TELEFONE E DE CONSUMO DE FORÇA, LUZ E GÁS, ÁGUA E ESGOTO; XII - PAGAR AS DESPESAS ORDINÁRIAS DE CONDOMÍNIO.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES

- A) O LOCATÁRIO, SEM QUE HAJA A INTENÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, OBRIGAR-SE-Á A COMUNICAR AO LOCADOR, POR ESCRITO, E COM ANTECEDÊNCIA DE 15 (QUINZE) DIAS DO TÉRMINO DA RELAÇÃO LOCATÍCIA, A SUA INTENÇÃO EM DESOCUPAR O IMÓVEL, DANDO POR FINDA A LOCAÇÃO, A FIM DE PERMITIR QUE SEJA O REFERIDO IMÓVEL VISTORIADO E COLOCADO SOB PROTEÇÃO DE GUARDA OU ZELADOR, A FIM DE EVITAR-SE FURTOS E DEPREDações;
- B) SE, TERMINADO O PRAZO DO CONTRATO, O LOCATÁRIO DESEJAR CONTINUAR NO IMÓVEL, AS PARTES ELABORARÃO, EM COMUM ACORDO, UM NOVO CONTRATO, CUJOS PRAZOS, CONDIÇÕES E VALORES DE ALUGUEL SERÃO TAMBÉM DEFINIDOS;
- C) DEVIDO AO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO SEM A EXPRESSA MANIFESTAÇÃO, POR ESCRITO, DO LOCATÁRIO, MEDIANTE O RESPECTIVO TERMO ADITIVO;
- D) ACORDAM AS PARTES QUE PODERÁ OCORRER RESCISÃO ANTECIPADA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, SEM INCIDÊNCIA DE MULTA CONTRATUAL, OU QUALQUER TIPO DE ÔNUS ÀS PARTES, DEVENDO A PARTE INTERESSADA EM RESCINDIR O CONTRATO, NOTIFICAR A OUTRA PARTE COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS, DAS TAXAS E OUTRAS DESPESAS



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CABERÁ AO LOCATÁRIO O PAGAMENTO DAS DESPESAS ORDINÁRIAS DE TELEFONE E DE CONSUMO DE FORÇA, LUZ, SEGURO, GÁS, ÁGUA E ESGOTO. NO QUE SE REFERE AO IPTU E TAXAS MUNICIPAIS, DEVERÁ SER EFETUADA A BAIXA DOS MESMOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES AS ESTABELECIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.245/91, RESPEITADO O DIREITO PÚBLICO VIGENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

A) A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA À MULTA MORATÓRIA DE 0,5% (CINCO DÉCIMO POR CENTO), DO VALOR TOTAL DO CONTRATO PELO INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, DEVENDO O VALOR DA MULTA A SER RECOLHIDO AO SETOR DE TESOUREARIA DESTE MUNICÍPIO, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO;

B) A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA À MULTA MORATÓRIA DE 0,5% (CINCO DÉCIMO POR CENTO), DO VALOR TOTAL DO CONTRATO PELO NÃO CUMPRIMENTO DO

C) PRAZO FIXADO NO EDITAL, OU PELO INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO CONTRATUAL;

D) A MULTA A QUE SE REFERE O ITEM ANTERIOR SERÁ COBRADA DIRETAMENTE DA EMPRESA, AMIGÁVEL OU JUDICIALMENTE E PODERÁ SER APLICADA CUMULATIVAMENTE COM AS DEMAIS SANÇÕES JÁ PREVISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

FICA EXPRESSAMENTE CONSIGNADO QUE A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO ESTARÁ A CARGO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, COM O PODER DE SOLICITAR, RECEBER OU REJEITAR O FORNECIMENTO REALIZADO; A FISCALIZAÇÃO, EM NENHUMA HIPÓTESE, EXIMIRÁ A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS; DORAVENTE, FICA DESIGNADA COMO FISCAL A SERVIDORA, JUNEY GONÇALVES BORGES, CPF: 570.037.935-04.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

ALÉM DA COBRANÇA DE MULTA PREVISTA NO ITEM ANTERIOR, PODERÁ, AINDA, A EMPRESA CONTRATADA, SOFRER AS SEGUINTE SANÇÕES:

I - ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;

II- MULTA DE 0,01% SOBRE O VALOR DOS SERVIÇOS;

III-SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IV-DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO, NA FORMA DA LEI, PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

OCORRENDO ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS FUNDAMENTAIS PREVALECENTES NA ASSINATURA DO CONTRATO, SERÁ ASSEGURADA A RECUPERAÇÃO DOS VALORES ORA CONTRATADOS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NO ART. 65, II, "D", DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RELAÇÃO CONTRATUAL QUE ORA SE ESTABELECE, SERÁ APLICADO O ÍNDICE NACIONAL DE REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL QUE IMPLIQUE EM ÔNUS DE MENOR GRADUAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO, VIGENTE AO TEMPO DO REAJUSTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CONSTITUI MOTIVO PARA A RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, O DESCUMPRIMENTO, POR QUALQUER UMA DAS PARTES, DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RETRO-ESTIPULADAS, FICANDO FACULTADA A SUA DENÚNCIA, DESDE QUE A PARTE DENUNCIANTE NOTIFIQUE FORMALMENTE A OUTRA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEGUIR ESPECIFICADA:

ORGÃO: 10

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1002

PROJETO/ATIVIDADE: 2106

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36

FONTE: 0100

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

O VALOR GLOBAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS). OBEDECENDO AO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS SEGUNDA E QUINTA DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AS PARTES CONTRATANTES OBRIGAM-SE A CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O PRESENTE CONTRATO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, POR SI E SEUS SUCESSORES.

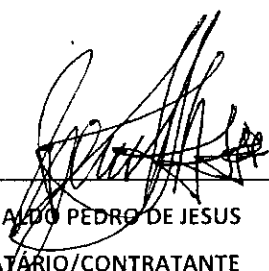
PARA OS EFEITOS DE DIREITO VALEM PARA ESTE CONTRATO A LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS NORMAS LEGAIS QUE LHE SEJAM APLICÁVEIS, APLICANDO-SE, AINDA, PARA OS CASOS OMISSOS, OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO.

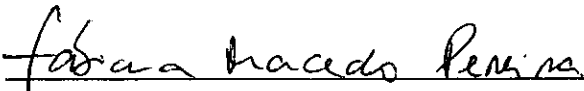
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE JUAZEIRO, PARA DIRIMIR QUALQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO, RENUNCIANDO AS PARTES A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA E, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO – BA, 06 DE JANEIRO DE 2022.

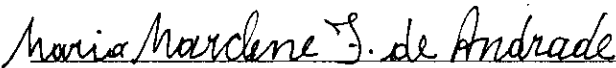
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Secretaria de Desenvolvimento Social,
Mulher e Diversidade - SEDES
Teobaldo Pedro de Jesus
Secretário Municipal
Data: 06/01/2021


TEOBALDO PEDRO DE JESUS
LOCATÁRIO/CONTRATANTE


FABIANA MACEDO PEREIRA
LOCADOR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF N.º 345.225.545 - 15


CPF/MF N.º 465.776.965 00